

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CÓPIA FIEL

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 17/63

PROCESSO... 022
PROJETO DE LEI... 015/63
AUTORIA... EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte.

L E I

SÚMULA: Modifica as disposições do artigo - 532 da Lei Municipal nº 32, de 5/12/1952, Aplicando a Z.R. 1 do Zoneamento Urbano, desta cidade.

- REVOGADA P/ Lei nº 41/72
EM 21 / 08 / 72
Mito
VISTO
- Art. 1º - O artº 532 da Lei Municipal nº 32 de 5/12/1952, passa a ter a seguinte redação. "A zona Residencial Principal, ZR1 é compreendida pelas seguintes ruas: -Clotário Portugal (trecho compreendido entre as ruas Coronel Luiz José dos Santos e Praça XXVIII de Janeiro; trecho compreendido entre a Praça XXVIII de janeiro e rua Osório Ribas de Paula; Benjamin Braga Filho (trecho compreendido entre a Praça XXVIII de janeiro e rua Clotário Portugal; Renç Camargo de Azambuja (trecho compreendido entre a rua Clotário Portugal e Cél. Luiz José dos Santos); travessa Castro; rua Jamil Soni (trecho compreendido entre a praça XXVIII de janeiro e a rua Piraguara); Rua Cél. Luiz José dos Santos; rua Ozório Ribas de Paula (trecho entre as ruas Clotário Portugal e Piraguara; rua Piraguara (trecho compreendido entre a rua Osório Ribas de Paula e a rua Erico Verissimo); Rua Erico Verissimo; rua Califórnia; trecho entre as ruas Cél. Luzi José dos Santos e Piraguara.
- Art. 2º - A Zona Residencial Principal ZR1, passa a denominar-se "Bairro "Higienópolis".
- Art. 3º - Na Zona Residencial Principal ZR1, além das exigências especificadas no artº 539 da Lei Municipal 32 de 5/12/1952, as contribuições só poderão abranger, no máximo 2/3 da área da data.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 16 de abril de 1.963.

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor do Deptº Admtº.

(WOR)